



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

CONTRATO Nº 05/2026 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PALESTRA DURANTE A SESSÃO SOLENE EM HOMENAGEM AO DIA DA MULHER, PROMOVIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS-RS, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2026.

Pelo presente instrumento de contrato, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PALESTRA DURANTE A SESSÃO SOLENE EM HOMENAGEM AO DIA DA MULHER, PROMOVIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ n.º 07.257.873/0001-23, com sede na Rua Salgado Filho, n.º 79, Centro, Três Passos-RS, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. Maria Helena Gehlen Krummenauer, doravante denominada, simplesmente, de **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **THOTH CURSOS E PALESTRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n.º 17.514.314/0001-05, com sede na Rua Rio de Janeiro, n.º 744D, Bairro Presidente Médici, Chapecó-SC, neste ato representada pelo Sr. Elizandro Pagani, portador do CPF n.º 059.222.659-03, denominada, simplesmente, de **CONTRATADA**, têm por certas e ajustadas as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133/21, de 1º de abril de 2021, e da Inexigibilidade de Licitação nº 04/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PALESTRA DURANTE A SESSÃO SOLENE EM HOMENAGEM AO DIA DA MULHER, PROMOVIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS-RS**, conforme a descrição do item a seguir:

SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa especializada para a realização de palestra durante a sessão solene em homenagem ao dia da mulher.	01 palestra

CLÁUSULA TERCEIRA - EXIGÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES:

3.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

3.1.1. Realização de **palestra-show durante a sessão solene em homenagem ao Dia da Mulher**, promovida pela **Câmara Municipal de Três Passos/RS**, com conteúdo motivacional, educativo e de empoderamento feminino, conforme o programa previamente definido.

3.1.2. A contratada deverá ser **empresa ou profissional especializado**, com experiência comprovada na realização de palestras ou eventos similares voltados ao público feminino, capaz



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

de aplicar a metodologia da palestra-show, garantir interação com as participantes e transmitir os conteúdos previstos com qualidade e dinamismo.

3.1.3. A contratação deve observar **boas práticas ambientais e sustentabilidade**, sempre que aplicável, como utilização consciente de materiais de apoio (ex.: apostilas impressas, equipamentos de som e luz), reduzindo desperdícios e promovendo responsabilidade ambiental durante a execução do evento.

3.1.4. Não é permitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.2.1. A execução do objeto contratual consistirá na **realização da palestra-show durante a sessão solene em homenagem ao Dia da Mulher**, promovida pela **Câmara Municipal de Três Passos/RS**, no **Plenário da Câmara Municipal, Rua Salgado Filho, nº 79, Centro, Três Passos/RS**, com duração aproximada de 1h15, conforme o conteúdo programático previamente definido.

3.2.2. A contratada deverá assegurar a **pontualidade, qualidade e cumprimento integral da metodologia e do conteúdo da palestra**, garantindo que todas as participantes tenham acesso completo à experiência interativa e motivacional. Eventuais alterações na execução deverão ser comunicadas à Câmara Municipal com a devida antecedência.

3.2.3. O serviço compreende a **preparação, realização e condução da palestra-show**, incluindo interação com o público, atividades motivacionais, musicais e reflexivas, não havendo fornecimento de serviços adicionais além da execução da palestra conforme contratado.

3.3 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

3.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

3.3.3. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, serão designados representantes da Câmara Municipal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

3.3.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

3.3.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

3.3.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

3.3.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

3.3.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

3.3.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Câmara Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

3.3.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.3.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.3.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.4 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO

3.4.1. A execução da palestra-show será avaliada e faturada com base nos seguintes parâmetros mínimos:

3.4.2. **Realização completa da palestra-show**, durante a sessão solene em homenagem ao Dia da Mulher, conforme o conteúdo programático previamente definido, com duração aproximada de 1h15, no **Plenário da Câmara Municipal de Três Passos/RS, Rua Salgado Filho, nº 79, Centro**.

3.4.3. **Cumprimento integral do serviço contratado**, garantindo que todas as atividades previstas na palestra-show sejam executadas, incluindo interação com o público, atividades motivacionais, musicais e reflexivas.

3.4.4. **Observância da qualidade do serviço prestado**, incluindo clareza na transmissão do conteúdo, engajamento das participantes, pontualidade, preparo do palestrante e adequação do material de apoio utilizado.

3.4.5. O faturamento será realizado após a execução da palestra, mediante **confirmação da Câmara Municipal de que o serviço foi prestado conforme os critérios estabelecidos**, garantindo conformidade com o objeto contratado.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

3.5 DO RECEBIMENTO

3.5.1. O objeto será recebido **provisoriamente**, no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contados do início da vigência da assinatura, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.

3.5.2. No prazo destinado ao recebimento provisório, o fiscal do contrato deverá atestar a regularidade da disponibilização da assinatura, podendo elaborar **relatório circunstanciado**, quando necessário, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

3.6 DO PAGAMENTO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

3.6.1. O pagamento será efetuado em **parcela única**, após a realização da palestra-show e emissão da **Nota Fiscal ou Fatura** pela contratada, desde que o serviço seja devidamente atestado pela Câmara Municipal de Três Passos/RS quanto à **execução completa da palestra e conformidade com as condições contratuais**.

3.6.2. O **recebimento definitivo** do objeto dar-se-á no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da regularidade da execução da palestra-show, garantindo que todos os critérios estabelecidos no contrato tenham sido atendidos.

3.7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.2. Deverá haver a comprovação da experiência, mediante apresentação de currículo do profissional que ministrará o curso.

3.7.3. Previamente à celebração do contrato, a Câmara Municipal verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

3.7.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

3.7.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

3.7.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio da apresentação dos documentos a título de habilitação nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

3.7.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.7.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **4.390,00 (quatro mil trezentos e noventa reais)**, referente ao objeto contratado. A CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para o pagamento, a contar da data de apresentação da nota fiscal.

MATERIAIS A SEREM CONTRATADOS			
Item	Descrição	Quantidade	Valor
01	Contratação de empresa especializada para a realização de palestra durante a sessão solene em homenagem ao dia da mulher.	01 palestra	R\$ 4.390,00
Valor total estimado: 4.390,00 (quatro mil trezentos e noventa reais)			

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente instrumento terá vigência pelo período de 30 dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa com a execução dos serviços objeto do presente contrato, correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas nas respectivas leis de orçamento vigente:

Órgão: 01 Câmara Municipal de Três Passos

Unidade: 01 – Câmara Municipal de Três Passos

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0100 – Câmara Municipal de Três Passos

Ação: 2149 – Manutenção das atividades do Poder Legislativo

Dotação: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de pessoa jurídica



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Três Passos para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma, sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Três Passos, 2 de março de 2026.

MARIA HELENA GEHLEN KRUMMENAUER
PRESIDENTE

THOTH CURSOS E PALESTRAS LTDA
CNPJ Nº 17.514.314/0001-05

Testemunhas:

1.º _____
CPF N.º:

2.º _____
CPF N.º: